

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 508

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica considerada de utilidade pública para futura desapropriação, a área de terreno de propriedade do senhor José Borges de Rezende, situada à rua Cel. Portugal.:

Art. 2º- Ficam proibidas todas e quaisquer construções no terreno a que se refere o art. Anterior, bem como reformas no prédio ali existente.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará no prejuízo total das benfeitorias verificadas, posteriores a esta data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de agosto de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretária